

## IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935/2019 EM RESENDE COSTA (MG): UMA ANÁLISE SOCIAL E CRÍTICA

*Lucas Eduardo Maia Lara<sup>1</sup>  
Fernanda de Cássia Oscar Otaciano<sup>2</sup>*

### RESUMO

Esta pesquisa, de cunho qualitativo e exploratório, teve por objetivo investigar o processo de implantação e implementação da Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, em Resende Costa (MG). A partir de um olhar social e crítico da Psicologia Educacional e Escolar (PEE), traçou-se o percurso de efetivação da legislação no município, considerando os documentos oficiais e ações dos órgãos públicos. Fez-se necessário investigar como ocorre a atuação da equipe multiprofissional, comparando a relação entre as atribuições prescritas e as atividades desenvolvidas, analisando se estas atuam em uma perspectiva crítica e social. Como metodologia, utilizou-se análise documental e entrevistas semiestruturadas para coleta de dados, recorrendo à interseccionalidade como perspectiva e prática epistemológica em diálogo com as etapas da análise de conteúdo, substanciais para a construção das categorias analíticas. Os resultados, ancorados em uma perspectiva sociocrítica e pautada na diversidade humana, evidenciam que há dados suficientes para dizer que o processo foi conduzido de acordo com as orientações regulamentadoras e a atuação dos profissionais ocorre por meio da busca por uma educação que seja crítica e transformadora. Entretanto, ainda há desafios a serem enfrentados e caminhos a serem percorridos, tais como: a ausência de atribuição que preveja o enfrentamento de preconceitos a grupos específicos na lei municipal, a disparidade entre demandas e a disponibilidade de profissionais na rede e a urgente consolidação dos serviços a fim de colaborar na compreensão e intervenção das queixas escolares em suas essências.

**Palavras-chave:** Psicologia Educacional e Escolar; Lei 13.935/2019; Educação Crítica.

### ABSTRACT

The aim of this qualitative and exploratory study was to investigate the process of implementing Federal Law 13.935/2019, which provides for the provision of psychology and social work services in public basic education networks in Resende Costa (MG). From a social and critical viewpoint of Educational Psychology (EP), we traced the implementation of the legislation in the municipality, considering the official documents and actions of public bodies. It was necessary to investigate how the multi-professional team works, comparing the relationship between the duties prescribed and the activities carried out, analyzing whether they act from a critical and social perspective. The methodology used documentary analysis and semi-structured interviews for data collection, using intersectionality as an epistemological perspective and practice in dialog with the stages of content analysis, which were substantial for the construction of analytical categories. The results, anchored in a sociocritical perspective and based on human diversity, provide enough data to say that the process was conducted in accordance with the regulatory guidelines and the professionals' actions are based on the search for a critical and transformative education. However, there are still challenges to be faced and paths to be traveled, such as: the absence of an attribution that provides for tackling prejudice

---

<sup>1</sup> Graduando de Psicologia do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN). E-mail: lucasemlara@gmail.com.

<sup>2</sup> Docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN). Mestra em Psicologia pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). E-mail: fernanda.otaciano@uniptan.edu.br.

against specific groups in the municipal law, the disparity between demands and the availability of professionals in the network and the urgent consolidation of services in order to collaborate in understanding and intervening in school complaints in their essence.

**Keywords:** School and Educational Psychology; Law 13.935/2019; Critical Education.

## INTRODUÇÃO

Em 11 de dezembro de 2019, foi sancionada a Lei Federal nº 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. A legislação indica a presença de psicólogas/os e assistentes sociais para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e visa o desenvolvimento de ações que busquem a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem (Brasil, 2019). Segundo a mesma lei, em seu artigo 2º, os sistemas de ensino disporiam de um ano para “tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições” (Brasil, 2019, s.p.). Entretanto, em razão da desarticulação dos agentes públicos nos diferentes entes federados, muitas redes de educação ainda não cumpriram a obrigação prevista em lei.

As regulamentações e implementação do trabalho da Psicologia e Serviço Social nas escolas e sistemas de ensino vêm acontecendo com mais intensidade desde o final de 2021, dado o retorno das aulas presenciais e a urgência da atenção psicossocial neste cenário. Em Minas Gerais, ressalta-se, neste processo, a importante atuação da Comissão de Orientação em Psicologia Escolar e Educacional, por meio do Conselho Regional de Psicologia (CRP-MG), que, por sua vez, promoveu formações, articulação com municípios e outros subsídios concernentes à posicionamentos e orientações do órgão<sup>3</sup> que fomentaram a luta pela classe de psicólogas/os escolares e educacionais. No mesmo movimento, os conselhos e núcleos de Serviço Social foram e são fundamentais na articulação para a efetiva presença das equipes multiprofissionais nas redes de educação básica.

Este artigo apresenta uma investigação do processo de implantação e implementação<sup>4</sup> da lei supracitada na rede municipal de educação de uma pequena cidade mineira do Campo das Vertentes, a partir de um olhar social e crítico da Psicologia Educacional e Escolar. Em Resende Costa (MG), município em questão, a prestação de serviços prevista na legislação teve início em agosto do ano de 2022. Salienta-se que o presente trabalho se atenta exclusivamente sobre a atuação da Psicologia, ainda que a lei trate também do Serviço Social. Para

---

<sup>3</sup> Vide: <https://crp04.org.br/o-conselho/comissoes-e-gts/comissao-de-Psicologia-escolar-e-educacional/>.

<sup>4</sup> Cabe aqui reforçar a motivação em utilizar os verbos implantar e implementar. Para os objetivos aqui propostos, implantar é referente ao processo de tramitação, regulamentação, promulgação e sanção da legislação. Enquanto implementação refere-se à execução da proposta, colocando o previsto em prática.

desenvolvimento da pesquisa, foi necessário traçar o percurso de implantação da equipe multiprofissional, investigar como ocorre a prestação de serviços, comparar a relação entre o que fora prescrito e as atividades desenvolvidas pela Psicologia Educacional e Escolar no município e analisar se atuam em uma perspectiva crítica e social, indicando as possíveis contribuições da Psicologia para esse contexto.

O estudo, enquanto qualitativo e exploratório, trata-se de assunto relevante, pois sistematiza o cumprimento da legislação federal e apresenta as contribuições da Psicologia enquanto política pública de educação. Além de significativo, é recente, pois tais informações não se encontram sistematizadas e analisadas seja no próprio município ou a nível estadual. Não obstante, faz-se necessário analisar se os serviços da equipe multiprofissional, ditada pela lei ora citada, na rede pública de educação básica estão atuando sob uma perspectiva crítica e social, como regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia (2019b).

Para tanto, foi necessário traçar o percurso de regulamentação da lei federal em Resende Costa (MG), considerando os documentos oficiais e ações dos órgãos públicos municipais. Pelo estudo de caso, foi possível investigar como ocorre a prestação de serviços da equipe multiprofissional na rede de educação municipal e comparar a relação entre as atribuições prescritas ao profissional de Psicologia no contexto educacional e escolar e as atividades desenvolvidas no município.

### **A Lei Federal nº 13.935/2019**

As redes públicas de educação básica estão em fase de adaptação e, de certa forma, reconstrução, após o longo período sem aulas presenciais e sob os protocolos sanitários em razão da pandemia de Covid-19. Além dos impactos causados pela emergência em saúde pública, as escolas e redes de educação observam e intervêm nos prejuízos pedagógicos trazidos pelo isolamento social e protocolos referentes ao combate ao coronavírus (Sars-Cov-2). É notável, no retorno às atividades presenciais, a urgência em ações de atenção psicossocial a todos os/as atores e atrizes que compõem as escolas. Coube às redes públicas de educação básica, nos últimos três anos, outro processo de implantação e adaptação: a colaboração de equipes multiprofissionais nas políticas e espaços educacionais por meio da Lei nº 13.935/2019.

A relação colaborativa das equipes multiprofissionais que contam, além das/os docentes e demais profissionais da educação, com a Psicologia e Serviço Social, é marcada pelo objetivo de promover o desenvolvimento e aquisição de conhecimentos substanciais para a humanidade, além “da construção de relações respeitadas entre os atores escolares, o estabelecimento de articulações entre a escola, as famílias e a comunidade” (Conselho Federal de Psicologia [CFP],

2020, p. 36). Para este processo, é importante considerar que a Psicologia Educacional e Escolar, em especial, já possui, no Brasil, arcabouço teórico, prático e metodológico que acumulam experiências e conhecimentos suficientes e necessários para consolidar sua contribuição na promoção dos processos de ensino-aprendizagem. O Conselho Federal de Psicologia (2019), por meio do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), referencia que:

[...] ao lidar com os sujeitos e suas subjetividades, a(o) psicóloga(o), em trabalho conjunto com professores e a comunidade escolar, pode possibilitar o reconhecimento das dificuldades de aprendizado, evasão escolar, violência nas escolas, dentre outros, que são permeados por vivências de extrema pobreza, racismo, discriminação de gênero e de orientação sexual (p. 9).

A Psicologia e o Serviço Social, em suas trajetórias enquanto ciência e profissão, contribuem nos mais diversos segmentos da comunidade e nas políticas públicas e sociais existentes, atuando na luta em defesa de uma educação pública, gratuita, de qualidade e emancipadora. Quer no desenvolvimento psicológico, quer no desenvolvimento social, junto aos professores e demais profissionais da educação, as/os psicólogas/os e assistentes sociais colaboram na garantia da educação como um direito de todas/os, visando o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, como menciona a Constituição Federal (Brasil, 1988).

Considerando as contribuições para a formação integral e a qualidade do processo ensino-aprendizagem, após um longo processo histórico<sup>5</sup>, foi aprovada legislação ora trabalhada. É importante frisar que este avanço aconteceu após ampla mobilização de órgãos vinculados aos serviços de Psicologia e Assistência Social<sup>6</sup>.

Além das “Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) na Educação Básica” (CFP, 2019a), é possível lançar mão do manual publicado pelo CFP e CFESS para o processo de regulamentação da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 (CFP, 2020). O manual intitulado “Psicólogos(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019” surgiu após os mesmos organismos supracitados reunirem-se, articulados, pela regulamentação e implantação da lei. Tais orientações foram construídas de forma coletiva por entidades que confiam no compromisso dos gestores públicos com a educação e a aprendizagem e na importância da atuação de equipes

---

<sup>5</sup> O Conselho Federal de Psicologia (2019b) reúne informações sobre os mais de vinte anos de tramitação e luta pela promulgação da lei que garante a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na educação básica.

<sup>6</sup> Mencionamos a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), os Conselhos Federais de Psicologia (CFP) e de Serviço Social (CFESS), das Associações Brasileiras de Ensino e Pesquisa de Psicologia (ABEP) e em Serviço Social (ABEPSS), entre outros que buscam firmar a defesa da educação para a formação humana.

multiprofissionais nas redes de ensino (CFP, 2020). No mencionado manual, é possível encontrar diversas informações que auxiliam no processo de implantação e cumprimento da lei aqui avistada. Neste desenvolvimento, é preciso rememorar que marcos legais possibilitaram chegar no objetivo proposto. Leis que referendam a atuação de psicólogas/os e assistentes sociais e leis que dispõem a política educacional no país deram respaldo para propor um trabalho da Psicologia e do Serviço Social na Educação.

A Lei nº 13.935/2019 indica de forma pontual que “as redes públicas de educação básica contarão com serviços de Psicologia e de Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais” (Brasil, 2019, Art. 1º). Estas equipes profissionais têm, de acordo com a mesma legislação, o objetivo de “desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais” (Brasil, 2019, Art. 1º § 1º), considerando o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

A presença desta equipe multiprofissional nas escolas é cercada de dúvidas e questionamentos no que concerne às suas atuações e tem protagonizado discussões de diversas naturezas, tais como o não reconhecimento de psicólogas/os e assistentes sociais em efetivo exercício nas redes escolares como profissionais da educação e a insegurança de uma fonte de custeio, como podemos observar na Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 (Brasil, 2021). Por sua vez, essa atuação consiste num trabalho multiprofissional que propõe superar o modelo clínico e a lógica assistencialista presentes nestas áreas da ciência. Seu objetivo está na superação das desigualdades sociais e educacionais e na qualificação dos processos educativos no ambiente escolar.

### **Possibilidades de atuação da Psicologia na educação básica**

É possível partir do pressuposto de como o ambiente escolar também é importante do ponto de vista emocional, tanto na questão dos conhecimentos científicos e culturais, mas principalmente em suas relações sociais e institucionais. A/o psicóloga/o escolar no contexto educacional pode fazer uma mediação diferenciada em relação às pessoas que constituem a escola. De tal maneira, toda prática precisa estar sólida e conscientemente fundamentada teoricamente, como é o caso da Psicologia nos ambientes educacionais pelos seus estudos nas áreas de desenvolvimento e de aprendizagem, como também, nas mais profundas concepções sobre a educação e a função da escola no contexto biopsicossocial. Ao emanar do preceito que esta função da escola é a socialização dos conhecimentos (científicos e socioculturais)

produzidos pela humanidade, almeja-se entender que tipo de escola é relevante, necessária e imprescindível para os princípios psicopedagógicos. É importante que a presença da Psicologia contribua para que a escola cumpra com sua função social, com os processos de humanização dos sujeitos e com a dimensão afetiva nos estabelecimentos de vínculos (Meira, 2003).

Neste cenário, consolida-se uma proposta de Psicologia Educacional e Escolar como uma subárea de conhecimento da Psicologia responsável por produzir teorias e técnicas sobre os fenômenos psicológicos no processo educativo (Antunes, 2007). Várias expressões são utilizadas e existem implicações na escolha e atuação de acordo com a denominação. A Psicologia Educacional nos evoca à reflexão e às interfaces possíveis entre a Psicologia e a Educação, tendo como “a produção de saberes relativos ao fenômeno psicológico constituinte do processo educativo” (Antunes, 2007, p. 3). Enquanto isto, a Psicologia Escolar define o âmbito profissional e delimita o seu campo de atuação (Antunes, 2007).

Nas “Referências Técnicas para a atuação de psicólogos/os na educação básica” (2019), alguns direcionamentos são evidenciados para que se possa pensar numa atuação que crie condições para o desenvolvimento humano no processo de ensino-aprendizagem. Neste documento, é possível constatar que a Psicologia pretende trabalhar em consonância para a garantia da educação básica como “direito humano fundamental, em uma perspectiva crítica, pautada na diversidade humana e protagonista nos enfrentamentos a preconceitos, racismos, pobreza e distribuição de renda” (CFP, 2019a, p. 8).

Numa perspectiva histórica, observa-se que, embora a legislação que prevê a participação da Psicologia na educação básica seja de 2019, desde meados da década de 1980, há um profundo questionamento sobre as contribuições e finalidades da Psicologia Educacional e Escolar, introduzidas, sobretudo, pelos trabalhos de Maria Helena Souza Patto<sup>7</sup>. Ainda neste cenário, o Brasil passa por um processo de redemocratização que trouxe para a educação e para a Psicologia uma discussão teórico-metodológica sob uma perspectiva emancipatória e enraizada na realidade social. De tal forma, a temática das políticas públicas em educação é recente no campo da Psicologia Educacional e Escolar. Essa discussão acerca do papel das políticas públicas educacionais na constituição do cotidiano escolar e as atividades de ensinar e aprender desenvolvidas nas relações entre educadores e educandos é de fundamental importância para a atuação do profissional desta área. Sendo assim, às/aos profissionais da Psicologia no campo educacional, é fundamental o envolvimento com o controle social das políticas públicas educacionais visando a garantia dos recursos fundamentais para o direito à

---

<sup>7</sup> Suas obras estão catalogadas nesse ambiente virtual: <https://mariahelenasouzapatto.site/>.

uma educação democrática, pública e de qualidade. Com a finalidade emancipatória e de contribuição para um processo de humanização, a educação deve estar, portanto, enraizada em seu compromisso social, como indica Saviani (2008).

A/o psicóloga/o dentro da instituição escolar pode atuar de diversas formas junto aos/as alunos/as, professores/as, gestores/as, demais colaboradores/as, familiares e à comunidade escolar como um todo. Entre as atuações está auxiliar no desenvolvimento político-pedagógico; participar ativamente nos espaços coletivos da escola; acompanhar as dificuldades presentes no cotidiano escolar; orientar as famílias, conhecendo a dinâmica da vida; realizar intervenções individuais e grupais; oferecer atividades, dinâmicas e formações específicas com temáticas diversas de acordo com o que é trazido pelos/as professores/as, alunos/as e famílias; entre tantas outras. Ressalta-se que, como processo psicossocial, a Psicologia na escola não abordará em aspectos clínicos e atendimentos individualizantes. Sua função ali está em colaborar com a qualidade do processo ensino-aprendizagem e atuar na mediação das relações sociais e institucionais, além de contribuições na formação de educadores, na educação inclusiva e com grupos de alunos/as, de acordo com as orientações do CFP (2019a).

Por fim, é importante ressaltar, que, embora as autarquias responsáveis pelo exercício profissional das categorias – Psicologia e Serviço Social – tenham divulgado documentos que orientam, a forma como têm se dado a implantação e implementação da Lei nº 13.935/2019 depende de processos de atribuições das esferas de governo (municipal, estadual e federal) em suas administrações e diferentes níveis de autonomia. Neste sentido, cita-se a fonte de financiamento e custeio da prestação de serviço, as atribuições de cargos, subsídios, processos seletivos, condições de trabalho, entre outros parâmetros. Existe, portanto, variabilidade entre o que os sistemas de conselhos definem e o que ocorre na prática. Logo, deve-se analisar como este processo ocorre no município de Resende Costa (MG), localizado na mesorregião mineira do Campo das Vertentes.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa qualitativa exploratória (Gil, 2022). De acordo com o desenvolvimento do estudo, pretendeu-se analisar dados qualitativamente que mapeiam o processo em questão, considerando o fenômeno em sua conjuntura concreta. Por se tratar de um município, caracterizou-se por um estudo de caso que pretende abordar o processo de implantação e implementação da lei federal da localidade em questão, a fim de estabelecer parâmetros para investigação da prestação de serviços de Psicologia na rede municipal de Resende Costa (MG). De acordo com o mesmo autor, o estudo de caso “consiste no estudo

profundo e exaustivo de um ou poucos casos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento” (p. 49). Como recorte metodológico, a atual pesquisa, em certo momento, aborda como escopo a ciência psicológica na conjuntura escolar e a atuação de psicólogas/os em políticas públicas específicas ou transversais da educação básica. Isto, claro, respeitando a multidisciplinariedade da legislação ora trabalhada e considerando efetivamente a colaboração do Serviço Social em todo o processo.

A pesquisa aconteceu no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Resende Costa (MG). O município localiza-se na mesorregião do Campo das Vertentes, sendo o terceiro maior em população e segundo maior em extensão territorial da região imediata de São João del-Rei (MG), conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no censo de 2022. Ainda de acordo com o IBGE (2022), a população do município é de 11.230 pessoas. A rede municipal de educação em Resende Costa (MG), conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, é composta por sete escolas que atendem 1.171 estudantes. A rede ainda é integrada por cerca de 90 professores, cinco supervisoras pedagógicas, uma psicóloga, uma assistente social, uma nutricionista, 11 estagiários, 12 servidores administrativos (gestores e secretários escolares) e 45 operacionais (serventes escolares, monitores de creche e motoristas). No perímetro urbano estão duas escolas municipais: uma que atende alunos/as da creche e das duas etapas da Educação Infantil, e outra que atende o primeiro ciclo do Ensino Fundamental (1º a 5º ano). Já na zona rural são outras cinco escolas, entre elas quatro menores, que abrange da Educação Infantil ao 4º ano do Ensino Fundamental. Além destas, uma que atende alunos/as das zonas urbana e rural do município da Educação Infantil ao Ensino Médio. Até o primeiro semestre de 2022 o município de Resende Costa (MG) ainda não oferecia a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social para a sua rede pública de educação básica. Tal conquista concretizou-se em 1º de agosto daquele mesmo ano, quando foram contratadas profissionais para este fim.

Os instrumentos de coleta de dados utilizados para esta pesquisa foram análise documental e entrevistas semiestruturadas. Inicialmente, investigou-se publicações referentes ao processo de implantação da lei em questão, como as do Sistema Conselhos de Psicologia e os documentos oficiais dos órgãos públicos municipais, a partir do ano de 2019. Pela seleção e análise de documentos foi possível traçar o percurso de tramitação da lei e observar os parâmetros que subsidiam a implantação da equipe multiprofissional. Fez-se necessário identificar, verificar e apreciar os documentos publicados, evidenciando a importância deste percurso metodológico na pesquisa qualitativa.

Com o objetivo de elencar os dados necessários para o estudo e estabelecer a investigação do fenômeno ora citado, foram entrevistadas/os, por meio de um roteiro de entrevista semiestruturado, profissionais dos órgãos públicos municipais de Educação e Serviço Social que atuaram e atuam no processo de implantação e implementação da Lei nº 13.935/2019 no município de Resende Costa (MG), a saber: gestoras/es municipais e educacionais, profissionais da área de Psicologia e Serviço Social e demais profissionais da educação. Foram selecionados seis atores e atrizes fundamentais no processo de implantação e implementação da legislação no município, entre as/os selecionadas/os: o prefeito municipal em exercício, a psicóloga e assistente social contratadas, a secretária municipal de Educação da época da criação da vaga ou cargo e a atual gestora da pasta, além de uma professora efetiva na rede ocupante da função de direção escolar. Com o uso do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), as entrevistas foram gravadas e transcritas, sendo mantidas as garantias éticas aos participantes. Ainda de acordo com Gil (2022), a entrevista é a técnica utilizada na maioria dos estudos de caso para a coleta de dados, junto aos documentos e observação. Considera-se que a presente pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sendo conferida pelo CAAE nº 69739223.000.9667. Para realização do trabalho foram coletados alguns termos, como: Declaração de Conhecimento e Aceite da Prefeitura Municipal de Resende Costa (MG) e da Secretaria Municipal de Educação, Termo de Compromisso de Utilização de Dados (TCUD) e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Para análise dos dados, como construção de categorias analíticas em um processo epistemológico, utilizou-se da interseccionalidade como perspectiva e prática metodológica. Para que isto se concretizasse foi primordial comprometer-se com uma “análise crítica das relações de poder e dos marcadores sociais da diferença que se observam em contextos organizados por lógicas de privilégio, opressão e desumanização – que podem ou não ser explícitas” (Díaz-Benítez; Mattos, 2019, p. 84). Requereu-se, portanto, que consideremos procedimentos metodológicos que favoreçam a apreciação e representação de marcadores sociais neste estudo, questionando, inclusive, paradigmas até então consolidados. Por fim, como apoio metodológico, recorreu-se à análise de conteúdo que, de acordo com a teoria desenvolvida por Bardin (2011), consiste nas fases de pré-análise, de exploração do conteúdo e de tratamento e interpretação dos dados. Os passos a serem seguidos são a leitura flutuante, escolha dos documentos, (re)formulação de objetivos e hipóteses, formulação de indicadores, criação de categorias e o tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como forma de sistematizar os resultados e discussões que surgiram e surgem com o atual trabalho, a seguir dispõe-se de importantes dados observados durante o processo de pesquisa. Pelo processo de implantação da Lei 13.935/2019, discute-se a aplicação da referida legislação no município. Já no que se refere à implementação da equipe multiprofissional e instituição dos serviços de Psicologia e Serviço Social, compara-se as expectativas e a realidade no decorrer da aplicação legal e elenca algumas atuações multiprofissionais exercidas, além dos principais desafios encontrados. De tal forma, foi possível enunciar acerca das perspectivas e expectativas da rede municipal acerca da atuação da/o psicólogo/a escolar e educacional. A fim de propor uma discussão final, revigora-se o compromisso ético e político da Psicologia em sua presença na educação e nas escolas.

### A aplicação da Lei no município

A lei federal é genérica, posta em termos gerais e sucintos, uma vez que sua redação possui apenas três artigos. Isto permitiu com que os sistemas de educação regulamentassem e implementassem a legislação de acordo com suas demandas e sua realidade. Um contraponto é a questão de que, enquanto parâmetro legal, não há um posicionamento de forma diretiva que garanta a prestação de serviços de maneira adequada. Por sua vez, coube aos órgãos correspondentes e conselhos de classe expressarem suas orientações<sup>8</sup> a fim de que fossem implantados de acordo com a proposta dada. Em Resende Costa (MG), julga-se que foi uma estratégia majoritariamente positiva, em virtude do processo que, embora relativamente tardio, foi feito em consonância com o orientado pelas classes de Psicologia e, também, de Serviço Social.

A aplicação da Lei 13.935/2019 no município de Resende Costa (MG) tornou-se realidade por meio das Leis Municipais nº 4.945 e nº 4.946, de 24 de maio de 2022<sup>9</sup>. A primeira acrescenta ao cargo de assistente social, atribuições a serem exercidas quando lotado na política de educação (Resende Costa, 2022). Já a outra cria o cargo de psicóloga/o escolar e educacional na estrutura administrativa (Resende Costa, 2022).

Considera-se aqui o atraso para regulamentação e aplicação da legislação federal no município. Como já mencionado, os sistemas de ensino dispunham de um ano para tomar as

---

<sup>8</sup> Vide “Orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019” (CFP, 2020) e outros documentos.

<sup>9</sup> O acesso às leis municipais se dá, respectivamente, pelos links: [http://camaraderesendecosta.mg.gov.br/texto\\_lei/85096](http://camaraderesendecosta.mg.gov.br/texto_lei/85096) e [http://camaraderesendecosta.mg.gov.br/texto\\_lei/85095](http://camaraderesendecosta.mg.gov.br/texto_lei/85095).

providências necessárias ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.935. Ou seja, em dezembro de 2020, a rede de educação no município já deveria contar com a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social, o que efetivamente só aconteceu em agosto de 2022. Durante o processo de entrevistas, surgiram diversas justificativas. A que mais prevaleceu foi o fato da aprovação da lei ter sido, praticamente, concomitante à deflagração da Covid-19 e consequente elevação do estado de contaminação à pandemia da doença causada pelo novo coronavírus. A pandemia causou instabilidade nos poderes públicos, gerando, inclusive, a suspensão de diversos prazos administrativos. Para além, neste intervalo o município passou por duas mudanças no cargo de prefeito municipal. A primeira devido à transição de mandatos (entre 2020 e 2021) e outra quando o vice-prefeito assume o cargo diante do adoecimento do prefeito eleito.

Além destes argumentos, os trâmites para ajustes orçamentários e legais foram apresentados como pretextos para o atraso ora mencionado. Há quem não se convence com a justificativa da pandemia e outras alegações (como apontado em algumas entrevistas), tendo em vista que o movimento de luta pela aprovação da lei antecede em décadas, podendo ter sido implantada há mais tempo. Para outros, a principal diferença da pandemia foi a ausência dos/as alunos/as na escola e um novo formato emergencial de educação remota/domiciliar. À sua maneira, profissionais de Psicologia e de Serviço Social contribuíram neste processo de atravessamento da pandemia e interferências no ensino-aprendizagem. Contribuições estas aos/as alunos/as, às famílias, aos/as professores/as e demais profissionais da educação. Fato é que, mesmo que de maneira tardia, a implantação da equipe multiprofissional na rede municipal de educação fez com que Resende Costa (MG) estivesse à frente de muitos outros municípios da região.

Pela análise documental e relatos coletados, foi possível observar que, para a redação das legislações municipais citadas, os órgãos competentes tiveram acesso a documentos e orientações emitidos pelos conselhos das categorias profissionais. Não obstante, utilizaram tais publicações como referência para a descrição dos cargos no que se refere às suas atribuições. Ao que se propõe, debruçou-se sobre a previsão legal para a atuação da Psicologia na rede de educação pública do município.

A Lei Municipal nº 4.946/2022 apresenta a descrição do cargo de “Psicólogo Escolar e Educacional”. Além da dotação orçamentária, a legislação indica os requisitos mínimos, jornada de trabalho, remuneração, número de vagas e atribuições do cargo em questão. Uma primeira observação é que a lei opta, em sua redação, por uma escrita não gendrada. Há um consenso pelo Sistema Conselhos de Psicologia em seus atos e publicações ao sempre fazerem

uso da escrita gendrada (utilizando os artigos “o, a, os, as”), privilegiando pela contemplação dos dois gêneros gramaticais, o que não foi observado pelos poderes executivo e legislativo do município. Em tempos de discussão do uso de gênero neutro, optar pela ausência do artigo e pela não expressão feminina na denominação do cargo é, no mínimo, simbólico. Isto principalmente ao considerar que a categoria profissional é composta majoritariamente por mulheres<sup>10</sup>. Assim como evidenciado por Andrade (2023), ausências produzem significados e dizem de uma escolha que é política.

Em outro aspecto, a previsão orçamentária indicava que a fonte de custeio, na época, viria de receitas de impostos vinculados à Educação, não das parcelas de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)<sup>11</sup>. Considera-se, também, como observação que a lei dispõe apenas de uma vaga com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. O vencimento básico, em 2022, era de R\$ 2.176,90 (dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa centavos).

Em Resende Costa (MG), a lei do cargo de “psicólogo escolar e educacional” apresenta 27 (vinte e sete) atribuições destinadas à prestação de serviços de Psicologia na rede de educação básica. Para a redação da lei, foram utilizados dois importantes documentos já mencionados: as “Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica” e o manual intitulado “Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019”. Este último, inclusive, apresenta, como sugestão, as atribuições a serem destinadas à/ao profissional. Das dezesseis atribuições propostas, dez estão presentes integralmente na lei municipal. Das que não constam de forma literal, seus conteúdos estão, em certa medida, com exceção de uma das atribuições sugeridas em específico, representados nas atribuições acrescidas sob outra redação, que, por suas vezes, foram extraídas das Referências Técnicas do CREPOP.

Uma das atribuições que foram excluídas no processo de redação, propositura e/ou tramitação (uma vez que não foi possível mensurar em qual momento o inciso deixou de integrar o projeto de lei) e não encontra-se representada sob outra redação na legislação municipal, foi a que indica como parte da função da/o psicóloga/o escolar e educacional “sistematizar contribuições teórico-práticas no enfrentamento de preconceitos em relação à população LGBTQIA+, população negra, povos indígenas, imigrantes e outros grupos” (CFP, 2020, p. 37). É significativo pensar que é justamente a única atribuição que menciona

---

<sup>10</sup> Dados que podem ser verificados pelo infográfico disponibilizado pelo CFP em <http://www2.cfp.org.br/infografico/quantos-somos/>.

<sup>11</sup> Como possível e previsto pela Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276/2021.

explicitamente grupos que estão sob evidentes marcadores sociais da diferença e consequentemente são classes minoritárias socialmente. Não seria, pois, uma forma de, já enquanto parâmetro legal, minar as discussões de temas tão pungentes e necessários, frente a uma investida neoliberal de calar e não dar foco às relações instituídas pela diversidade, sempre presentes no cotidiano escolar? A ausência do inciso, de certa forma, evidencia o desinteresse pelos marcadores sociais da diferença em contexto local. Faz-se necessário registrar nesse estudo que as/os entrevistadas/os ao serem questionadas/os sobre a ausência desta atribuição em específico manifestaram desconhecimento acerca da exclusão do inciso, apresentando-se contrárias/os a não previsão da atuação.

No entanto, percebe-se um importante movimento em regulamentar a atuação da/o psicóloga/o educacional e escolar no município em consonância com as orientações expressas pelo Conselho Federal de Psicologia. Todas as atribuições descritas na lei municipal foram extraídas de documentos publicados pelo CFP (2019 e 2020). De tal maneira, é de extrema importância enaltecer o movimento do município em demarcar o lugar da Psicologia na Educação. Ao transformar trechos das “Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica” em atribuições da/o profissional, a legislação municipal permitiu, por exemplo, reconhecer como função de um/a psicóloga/o educacional e escolar, “considerar a dimensão de produção da subjetividade, sem reduzi-la a uma perspectiva individualizante, afastando-se do modelo clínico-assistencial” (CFP, 2019, p. 53)<sup>12</sup>. Neste mesmo caráter, a legislação municipal se atentou para as contribuições que a Psicologia propicia na formação continuada de profissionais da educação. Afinal, atuar na formação de educadoras/es é uma atividade imprescindível, uma vez que a “formação é sobretudo exercício permanente de presença ativa no mundo pensada da perspectiva do compromisso ético” (Patto, 2005, p. 77). Para além, as atribuições previstas orientam a presença da Psicologia na escola como estratégia para a integração comunitária entre a escola, o estudante e a família.

### **Perspectivas e expectativas da rede municipal acerca da atuação da/o psicólogo/a escolar**

Todo o processo de implantação e implementação da Lei nº 13.935/2019 em Resende Costa (MG) e, de certo, em outras redes de educação básica foi envolto de uma significativa quebra de expectativas por parte dos demais profissionais da educação. Durante o processo de pesquisa, foi relatado pelas pessoas entrevistadas que as comunidades escolares apresentavam concepções bastante consolidada da/o psicóloga/o e da/o assistente social sob o viés clínico-

---

<sup>12</sup> Citação encontrada, também, nas atribuições do cargo de “Psicólogo Escolar e Educacional”, inciso XII do Anexo Único da Lei Municipal de Resende Costa nº 4.946, de 24 de maio de 2022.

individual e assistencialista, respectivamente. À Psicologia era reservada uma expectativa pautada em seu modelo tradicional de atuação. Isto se deve a pretextos históricos em que, mesmo com uma intensa diversidade de campos teóricos e âmbitos de atuação, um referencial clínico da Psicologia é mais difundido e reconhecido na sociedade. Entretanto, enquanto perspectiva crítica, é fundamental que a Psicologia colabore para a desconstrução de propostas individualistas e patologizantes das dificuldades de aprendizagem. A Psicologia nas escolas constitui-se por processos psicossociais; desta maneira, não deve abordar e atuar em aspectos clínicos e atendimentos individualizantes. Tal pressuposto nos é feito por Patto (2017, p. 71), quando menciona que “[...] tudo se passa como se professor e psicólogo se aliassem no pressuposto de que o aluno que não se adapta às imposições escolares é portador de alguma anormalidade, restando apenas consultar os testes, para supostamente diagnosticá-la”.

A expectativa era que a equipe multiprofissional fizesse atendimentos individuais e, em tratamento, ajustasse o chamado “aluno-problema”. Atuação esta que não compete à/ao psicóloga/o educacional e escolar. De tal maneira, pelos relatos, foi possível identificar, direta ou indiretamente, um movimento de certa resistência por parte das equipes escolares aos projetos e propostas. Algo que foi paulatinamente desconstruído, quando professoras/es e demais profissionais da educação passaram a perceber como uma atuação não individualizante ou assistencialista pode ser possível. Por meio de propostas coletivas, tornou-se viável trabalhar demandas até então individuais de forma não individualizante.

No decorrer das entrevistas, expressões como “saúde mental”, “depressão”, “prevenção ao suicídio” e similares foram insistentemente citadas, como se fossem as únicas ou principais proposições da Psicologia em sua atuação na educação. Embora sejam temas pertinentes, as atividades da/o psicóloga/o escolar e educação estão para além da saúde emocional de alunas/os e demais atores e atrizes da comunidade escolar. Atuar para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e na mediação das relações sociais e institucionais envolve compreender a/o aluna/o considerando seus múltiplos condicionantes sócio-históricos e sob concepções críticas, assim como a própria comunidade escolar (Meira, 2003).

Fato é que, de acordo com Bleger (1984), a simples presença de um profissional de Psicologia em uma instituição já se constitui como um agente de mudanças. A espera pela atuação da/o psicóloga/o já depositava nesta/e profissional estereótipos e uma esperança de que fosse como um “salvador da pátria”, esperando dela/e um efeito mágico para as soluções necessárias para as escolas daquela rede. Isto enfatiza que todo o processo de implantação e implementação do serviço foi e é marcado por quebras de expectativas e enfrentamento a resistências.

### **Algumas atuações multiprofissionais**

Apesar de alguns elementos mais críticos destacados no processo de implantação, é necessário ratificar que o processo de implementação da prestação de serviços na rede de educação pública do município de Resende Costa (MG) aconteceu em consonância com as propostas dos órgãos responsáveis pelo exercício profissional da Psicologia e do Serviço Social. Além da atenção aos condicionantes das queixas escolares e ao atendimento das necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, a equipe relata desenvolver importantes ações voltadas para intervenções coletivas e psicossociais.

Pelos relatos coletados, diversos projetos desenvolvidos foram evidenciados, tais como: o desenvolvimento de um protocolo de educação especial na perspectiva inclusiva que visa a inserção, apoio e acompanhamento de alunos com diferenças funcionais nas escolas comuns; um projeto que parte da comunidade remanescente de quilombo existente do município e que tem por princípio desenvolver intervenções afrocentradas com as/os alunas/alunos quilombolas e também nas outras escolas da rede; entre outros.

Um importante desafio e meta da atuação das/os psicólogas/os na educação tem sido contribuir para a desconstrução de abordagens individualistas e tendências de patologização relacionadas às dificuldades de aprendizagem e aos vínculos estabelecidos neste ambiente (Fórum sobre Medicalização da Educação e Sociedade, 2015). Portanto, as ferramentas de intervenção foram elaboradas com base nos princípios fundamentais da prática profissional da/o psicóloga/o na educação. Estes princípios incluem: contribuir para o desenvolvimento político-pedagógico, participar ativamente nos espaços coletivos da escola, acompanhar as dificuldades cotidianas na escola, orientar as famílias, realizar intervenções em grupos, oferecer atividades, dinâmicas e formações abrangendo uma variedade de temas de acordo com as necessidades das/os professoras/es, estudantes e famílias, entre outras ações, com ênfase na promoção de práticas coletivas e no trabalho com grupos de estudantes.

Uma das queixas mais frequentes e, conseqüentemente, um dos desafios mais significativos identificados na rotina educacional diz respeito às frequentes ocorrências de violência escolar, comumente conhecidas como bullying. É evidente que a americanização do termo e a normalização desses incidentes contribuem para a perpetuação dessa prática, muitas vezes sem uma análise crítica adequada dos eventos. Durante os encontros em grupo com as/os alunas/os, diversos temas surgiram como demandas, incluindo o combate ao preconceito e à violência, a promoção de uma cultura de paz e respeito por todas as formas de diversidade humana nas escolas, considerando a dimensão ético-política inerente aos conceitos de paz e

respeito. Isso inclui a abordagem de marcadores sociais da diferença, tais como raça, gênero, sexualidade, classe social, deficiência e outros.

Ao abordar temas tão relevantes e necessários, reafirma-se o objetivo de promover uma nova perspectiva nas relações sociais e institucionais dentro do ambiente escolar. Para alcançar esse propósito, é fundamental estabelecer um diálogo entre a Psicologia Educacional e Escolar com uma abordagem crítica e os estudos decoloniais, especialmente por meio dos conceitos de interseccionalidade. Essa abordagem permite identificar elementos que podem enriquecer o debate sobre as interseções entre os diferentes marcadores sociais da diferença.

Ao propor a atuação desta maneira, o município pode se tornar uma referência para a presença de psicólogas/os e assistentes sociais nos contextos escolar e educacional, considerando que a escola é historicamente um espaço de disseminação de conhecimento e produção da cultura ocupado pelas/os alunas/os, que podem atuar como agente de transformação (ou manutenção) do presente e do futuro da sociedade. No entanto, é essencial que se tenha um processo educacional e de escolarização como expressão de tais dimensões, com a ampliação de olhares pedagógicos, políticos, afetivos e institucionais, superando práticas e ações dicotomizadas. As intervenções psicossociais propostas enfatizam que o papel da Psicologia na educação só pode ser efetivo por meio de uma abordagem educacional cada vez mais libertadora, emancipadora e humanizadora, a fim de auxiliar na construção de um conhecimento científico crítico e comprometido em ser instrumento que possibilita a compreensão e transformação da realidade (Meira, 2003).

### **Os principais desafios**

Ao sistematizar o processo de implantação e implementação na rede de educação municipal, alguns desafios, dos mais pontuais aos mais complexos, se manifestam. Tornou-se evidente, por exemplo, que é inviável contar apenas com um/a profissional de Psicologia e de Serviço Social, com carga horária de vinte horas semanais, para todo o sistema educacional de Resende Costa (MG). Soma ao fato que o município possui extensa área territorial<sup>13</sup> e sete escolas municipais atendidas por sua rede de educação pública. Outro fator a ser considerado é a importância da estabilidade dos cargos que ocupam a equipe multiprofissional. O caráter temporário e a rotatividade de profissionais notoriamente prejudicam a prestação de serviços, sobretudo, com a descontinuidade de projetos estratégicos e com a não-consolidação dos

---

<sup>13</sup> Segundo o IBGE (2022), o município de Resende Costa (MG) possui 618,312 km<sup>2</sup> de extensão territorial e é o segundo maior município (por área da unidade territorial) de sua região geográfica imediata.

serviços, como relatado nas entrevistas. É, portanto, essencial que o município realize concurso público para que possua profissionais estáveis.

Outro grande desafio é a incompreensão da função e consequente contribuição da Psicologia Educacional e Escolar por parte da gestão pública e da própria comunidade escolar. Como já mencionado, a expectativa é/era que as/os psicólogas/os desempenhassem nas escolas aquilo que tradicionalmente era estabelecido como o seu papel: serem psicometristas e fornecedores de laudos, como bem enfatizado por Maria Helena Souza Patto (2022). Embora seja importante frisar que, quando falamos que o papel da equipe multiprofissional não é clínico e assistencial, não significa que não há alunos/as que apresentam a demanda de atendimento individual e/ou terapêutico. Passa a ser função da equipe identificar quais desses alunos/as possuem a demanda de um acompanhamento e encaminhá-lo ao serviço de atendimento adequado. Serviço este de saúde mental que se encontra saturado, sem condições de abarcar as demandas vindas da comunidade resende-costense. Há, entretanto, a proposta de que seja incluído nos serviços de saúde, um/a psicóloga/o específico para atender as demandas de crianças e adolescentes. Embora tenha sido relatado, por diversas vezes, o questionamento à Secretaria de Educação do porquê de a profissional de Psicologia ali lotada não fazer atendimentos terapêuticos ou avaliações psicológicas. Fato que reforça a não compreensão do lugar da Psicologia nas escolas por diversos/as atores e atrizes na gestão pública.

Outrossim, é essencial que haja, na prestação de serviços de Psicologia na Educação, um compromisso ético e político na compreensão integral das queixas no processo de escolarização e da(s) violência(s) dentro do território da escola. Isto se dará muitas vezes por meio de um movimento dialético entre o processo de humanização e de apropriação do conhecimento, em uma essência que é, por sua vez, construída historicamente. Comprometimento este que, se olharmos apenas a aparência dos fenômenos, corremos o risco de intervenções simplistas e que não atingem a real proposta que a Psicologia pode contribuir. O movimento aqui a ser almejado, inclusive por Resende Costa (MG), envolve considerar a escola como um lugar propício para transformações históricas, em que o sujeito é capaz de transformar a si e o meio em que se encontra em uma relação dialética. Para isso, a Psicologia deve, fundamentalmente, encontrar o seu lugar na escola: fortalecer a função social da educação (Saviani, 2008).

Diante da relação entre o sujeito e a educação, a/o psicóloga/o entendendo-a em seus obstáculos e potencialidades, deverá, a partir disso, investigar, analisar e intervir na escola. O que a equipe multiprofissional precisa, portanto, é assumir com mais ênfase a postura de instrumento para colaborar com a transformação social que se dá no chão da escola.

Inspiradas/os por Patto (2022), as/os psicólogas/os escolares e educacionais devem assumir a posição não mais que de auxiliares de produção no processo de aquisição de conhecimento que, por sua vez, apropria o processo de humanização. Como bem lembrado pela mesma autora, a Psicologia deve estar comprometida com as propostas e objetivos de sua atuação, não assumindo o ofício de meros animadores culturais que somente reproduzem oficinas e dinâmicas.

Por outro lado, se é primordial que olhemos os fenômenos de forma integral, preocupe-se com o silenciamento diante das discussões teórico-práticas do enfrentamento aos preconceitos e violências. Motivados ainda por Saviani (2008), a Psicologia precisa seguir o seu exemplo e se concentrar na compreensão das contradições e desigualdades presentes na sociedade e nas escolas. Somente assim será possível compreender as queixas escolares em suas essências. Queixas que, segundo Patto, perpassam pela “segregação no espaço escolar, a exclusão dele, a deterioração de identidades, a vergonha, a humilhação, o sofrimento psíquico, a autorresponsabilização pelo fracasso e o conformismo social”. (2022, p. 89). Em Resende Costa (MG), infelizmente, isto ainda não é realidade. Seja pelo conservadorismo ou outros fenômenos ainda não identificados, observa-se posturas não-críticas e/ou reprodutivistas na rede de educação municipal. Esse fato é exemplificado pelos relatos em 80% das entrevistas que sinalizaram a forte resistência enfrentada pela equipe multiprofissional ao propor uma intervenção sobre respeito à diversidade sexual com alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Ainda mais quando não está previsto nas atribuições para a Psicologia e Serviço Social na educação do município, sistematizar contribuições teórico-práticas no enfrentamento de preconceitos. Neste sentido, como asseveram Lessa e Souza (2018), observamos a materialização de políticas públicas impostas às escolas que expressam, de alguma maneira, a ideologia do Estado.

Em consideração ao que foi apresentado, é essencial que a equipe multiprofissional aja na busca por uma educação que seja crítica e transformadora. Isto requer uma atenção prioritária à dinâmica das escolas, enquanto instituições escolares. Afinal, de acordo com Patto (2022, p. 93), “não há chance de implantação de qualquer proposta, por mais bem-intencionada que seja, sem atenção à dinâmica institucional”. Isto envolve, também, romper com a lógica conservadora, preconceituosa e mercantilista da educação, para que os sujeitos sejam constituídos de forma consciente, emancipatória e responsável em busca da transformação social e superação de desigualdades. Para tanto, é urgente que se invista na formação integral de educadores, algo ainda não consolidado pelo município por meio das contribuições da Psicologia ou da equipe multiprofissional. É primordial que os demais profissionais da

educação passem a colaborar para o diálogo e análise crítica e social do contexto educacional e escolar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pela atual pesquisa tornou-se viável investigar o processo de implantação e implementação da Lei nº 13.935/2019 na rede de educação municipal de Resende Costa (MG) a partir de um olhar social e crítico da Psicologia Educacional e Escolar. Para alcançar este objetivo, foi preciso traçar o percurso de implantação da legislação no município, considerando os documentos oficiais e ações dos órgãos públicos municipais e investigando como ocorre a prestação de serviços da equipe multiprofissional na rede de educação. Isto, comparando a relação entre as atribuições prescritas ao profissional de Psicologia no contexto educacional e escolar e as atividades desenvolvidas e analisando se a prestação de serviços de Psicologia atua em uma perspectiva crítica e social, o que foi possível corroborar, mesmo que em alguns momentos seja por meio de resistência. Esta legislação não só reconhece a relevância de ambas as categorias (Psicologia e Serviço Social) no sistema escolar, como ratifica suas contribuições, fazendo os profissionais das áreas, legítimos profissionais da educação.

Acreditamos que todo processo de implantação e implementação é contínuo e está em constante movimento. De tal forma, foi possível reafirmar o compromisso ético-político da Psicologia nas políticas de educação, pela qual deve estar presente sob uma perspectiva crítica, social e pautada na diversidade humana. Embora haja um ajuste nas expectativas e o enfrentamento de consideráveis desafios, a gestão pública do município abraçou a presença da Psicologia e do Serviço Social como um efetivo apoio no desenho de políticas públicas de educação.

Como relatado durante as entrevistas, depositaram ali a proposta de perceber e entender as dificuldades de aprendizagem e na escolarização e, a partir disto e por meio da educação, promover ações de/para uma sociedade justa, fortalecendo a construção de identidades e o reconhecimento da diversidade. Ficou evidente durante o processo de pesquisa, a dedicação e o incentivo para que a contribuição da Psicologia para a educação em Resende Costa (MG) supere o modelo clínico-assistencial e as análises individualizantes e medicalizantes. O desafio, já citado anteriormente, é estabelecer na atuação uma crítica da razão psicométrica (Patto, 2017).

Considera-se, por fim, algumas limitações durante a pesquisa, uma vez que o estudo foi realizado com base na realidade de somente um município. De tal maneira, para estudos

posteriores, novas realidades devem ser analisadas, de modo a mapear esse processo de implantação e implementação, tanto a nível regional e estadual, quanto nacional.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Aline Campolina. **Psicologia em interface com a Educação e as presenças/ausências da diversidade sexual na escola**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de São João del-Rei. São João del-Rei (MG), p. 160. 2023.

ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino. Psicologia escolar e educacional: história, compromissos e perspectivas. **Cadernos de Psicopedagogia**, São Paulo, vol. 6, n. 11, pp. 1-16, 2007. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cap/v6n11/v6n11a08.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2023.

BARBOSA, Deborah Rosária. Contribuições para a construção da historiografia da Psicologia Educacional e Escolar no Brasil. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [S.L.], v. 32, p. 104-123, 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s1414-98932012000500008>>. Acesso em: 30 out. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011. Disponível em: <<https://ia802902.us.archive.org/8/items/bardin-laurence-analise-de-conteudo/bardin-laurence-analise-de-conteudo.pdf>>. Acesso: em 30 out. 2023.

BLEGER, J. **Psico-higiene e Psicologia institucional**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1984.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm)>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021**. Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2021. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14276.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14276.htm)>. Acesso em: 14 out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) na educação básica**. 2. ed. Brasília: CFP, 2019. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA\\_web.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A (o) psicóloga (o) e a (o) assistente social da rede pública de educação básica: orientações para a regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019**. 1. ed. Brasília: CFP, 2020. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/manual\\_lei\\_13935-final-web.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/manual_lei_13935-final-web.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2023.

DÍAS-BENÍTEZ, María Elvira; MATTOS, Amana. Interseccionalidade: zonas de problematização e questões metodológicas. In: SIQUEIRA, Isabel Rocha de et al. (orgs.). **Metodologia e relações internacionais: debates contemporâneos**: vol. II. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2019. Disponível em: <[http://www.editora.puc-rio.br/media/Metodologias\\_e\\_RI\\_volume-2%20\(1\).pdf](http://www.editora.puc-rio.br/media/Metodologias_e_RI_volume-2%20(1).pdf)>. Acesso em: 30 out. 2023.

FÓRUM SOBRE MEDICALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA SOCIEDADE. Grupo de Trabalho Educação & Saúde. **Recomendações de práticas não medicalizantes para profissionais e serviços de saúde e educação.** São Paulo. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/06/CFP\\_CartilhaMedicalizacao\\_web-16.06.15.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/06/CFP_CartilhaMedicalizacao_web-16.06.15.pdf)>. Acesso em: 5 out. 2023.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** Barueri, SP: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>>. Acesso em: 30 out. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 8 dez. 2023.

LESSA, P. V.; SOUZA, M. R. Avaliação psicológica na perspectiva histórico-cultural: o que o psicólogo escolar pode fazer? In: FACCI, M. G. D.; LEONARDO, N. S. T.; SOUZA, M. P. R. (Orgs). **Avaliação psicológica e escolarização:** contribuições da Psicologia histórico-cultural. Teresina, PI: Edufpi, 2018. p. 247-276.

MEIRA, Maria Eugênia Melillo. Construindo uma concepção crítica de Psicologia Escolar: contribuições da Pedagogia Histórico-Crítica e da Psicologia SocioHistórica. In: MEIRA, M. E. M.; MAKINO, M. A. (Orgs.). **Psicologia Escolar:** teorias críticas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003. p. 13-77.

PATTO, Maria Helena Souza. **Exercícios de indignação:** escritos de educação e Psicologia. São Paulo, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2022.

PATTO, Maria Helena Souza. Formação de professores: o lugar das humanidades. In: BARBOSA, Raquel Lazzari Leite (Org.). **Trajetórias e perspectivas da formação de educadores.** São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 61-78. Disponível em: <[https://www.blucher.com.br/concepcoes-e-proposicoes-em-Psicologia-e-educacao\\_9788580392906](https://www.blucher.com.br/concepcoes-e-proposicoes-em-Psicologia-e-educacao_9788580392906)>. Acesso em: 30 out. 2023.

PATTO, Maria Helena Souza. Para uma crítica da razão psicométrica. In: MACHADO, Adriana M.; LEMER, Ana B. C.; FONSECA, Paula F. (Org.). **Concepções e proposições em Psicologia e educação:** a trajetória do Serviço de Psicologia Escolar do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo: Blucher, 2017. p. 69-86. Disponível em: <[https://www.blucher.com.br/concepcoes-e-proposicoes-em-Psicologia-e-educacao\\_9788580392906](https://www.blucher.com.br/concepcoes-e-proposicoes-em-Psicologia-e-educacao_9788580392906)>. Acesso em: 30 out. 2023.

RESENDE COSTA. **Lei nº 4.945, de 24 de maio de 2022.** Altera a Lei Municipal nº 3.110, de 18 de fevereiro de 2008 e dá outras providências. Disponível em: <[http://camaraderesendecosta.mg.gov.br/texto\\_lei/85095](http://camaraderesendecosta.mg.gov.br/texto_lei/85095)>. Acesso em: 15 out. 2023.

RESENDE COSTA. **Lei nº 4.946, de 24 de maio de 2022.** Cria cargo e dá outras providências. Disponível em: <[http://camaraderesendecosta.mg.gov.br/texto\\_lei/85096](http://camaraderesendecosta.mg.gov.br/texto_lei/85096)>. Acesso em: 15 out. 2023.

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica:** primeiras aproximações. 10. Ed. Rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.